



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARECER SIMPLIFICADO Nº 25/2025-CLJRF

#### **Projeto de Lei complementar nº 132/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção, em contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Carmo da Mata.

**Autor:** Executivo

**Relator(a):** Leo Cruz

#### **I. RELATÓRIO**

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente lei de isenção encontra respaldo na competência tributária atribuída ao Município pela Constituição Federal de 1988, artigo 156, que lhe confere a prerrogativa de instituir e regulamentar tributos de sua competência, bem como conceder isenções.

A Lei Orgânica do Município, artigo 80, inciso II, alínea "h", estabelece que a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal é competência privativa do Prefeito, o que legitima a iniciativa do Executivo na apresentação do projeto de lei.

A reciprocidade tributária entre o Estado e o Município, objeto da presente lei, não encontra vedação constitucional explícita, desde que haja fundamentação legal e finalidade adequada. O artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, o que não se aplica às taxas, objeto da presente lei.

Além disso, o Código Tributário Nacional, artigo 176, estabelece que a isenção é a dispensa legal do pagamento de tributo devido, o que pode ser concedido por lei específica. A presente lei de isenção atende a essa exigência, pois é uma lei específica que concede isenção de taxas ao Estado em troca da isenção da Taxa de Segurança Pública.

Em face do exposto, conclui-se que a presente lei de isenção encontra respaldo na competência tributária do Município e na legislação aplicável, não havendo vedação constitucional ou legal à sua implementação. A reciprocidade tributária estabelecida na lei é legítima e encontra fundamentação na legislação tributária brasileira.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Encaminhe-se à Mesa Diretora para prosseguimento dos trâmites.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

---

**Guto do Esporte**  
Vereador

---

**Leo Cruz**  
Vereador

---

**Silvana Barreto de Oliveira**  
Vereadora

---

**Dunga do Riacho**